



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Miraí (MG), 06 de maio de 2025.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo para contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO SENTIDO DE APRIMORAMENTO DE SUAS HABILIDADES NO SETOR DE TRIBUTOS NO QUE REGEM SOBRE A EMANDA CONSTITUCIONAL 132/2023 E OS NOVOS PARADIGMAS DA TRIBUTAÇÃO**, apresentamos o seguinte parecer:

CONSIDERANDO que a justificada pela necessidade de contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO SENTIDO DE APRIMORAMENTO DE SUAS HABILIDADES NO SETOR DE TRIBUTOS NO QUE REGEM SOBRE A EMANDA CONSTITUCIONAL 132/2023 E OS NOVOS PARADIGMAS DA TRIBUTAÇÃO**, conforme exposto por Vossa Excelência;

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa **INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARÊNCIA - IDCT – CNPJ: 16.894.466/0001-18**, para a prestação dos serviços de **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO SENTIDO DE APRIMORAMENTO DE SUAS HABILIDADES NO SETOR DE TRIBUTOS NO QUE REGEM SOBRE A EMANDA CONSTITUCIONAL 132/2023 E OS NOVOS PARADIGMAS DA TRIBUTAÇÃO**.

A escolha do fornecedor foi realizada com base no critério de **menor preço** dentre as cotações obtidas no mercado, conforme a pesquisa de preços anexa ao processo. Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa **INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARÊNCIA - IDCT** apresentou o **menor valor global para a execução dos serviços**, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e que a contratação respeita os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor se revela adequada e vantajosa para a Administração Pública...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Assim, diante do exposto, esta Comissão de Contratação, opina pela contratação dos serviços, pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria dos Reis Silva – Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira – Equipe de Apoio

Adriana Campello Neves Afonso - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio